

TI – Transparência e Integridade, Associação Cívica Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, Sede, Duração, Fim e Relações Associativas)

1.º

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação "TI – Transparência e Integridade, Associação Cívica", tem a sede na Av. Professor Aníbal de Bettencourt, número nove, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.

2.º

Fim

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, independente e sem fins lucrativos que tem como finalidade geral promover a legalidade democrática e a boa governação, combatendo a corrupção e fomentando os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas e privadas, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projectos de investigação, acções de formação e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais.

3.º

Relações com outras organizações e estatuto de utilidade pública

- 1. A associação tem como desígnio organizativo essencial a adesão à *Transparency International*, através da sua acreditação como Capítulo Nacional e a prossecução permanente dos seus valores, finalidades e modelo de governança.
- 2. A associação poderá estabelecer modos de cooperação com outras organizações nacionais e internacionais, nomeadamente com organizações não-governamentais, consentâneos com os fins associativos, bem como fomentar o desenvolvimento de plataformas associativas transnacionais com outras entidades congéneres dos países lusófonos.

- 3. A direcção promoverá os actos previstos nos números anteriores de acordo com o interesse social, e subscreverá para o efeito os documentos relevantes de adesão e os acordos de cooperação que entenda apropriados.
- 4. A direcção promoverá o reconhecimento da associação como pessoa colectiva de utilidade pública e assegurará o cumprimento das condições e finalidades previstas pelo estatuto legal de utilidade pública.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Associados)

4.º

Admissão

- 1. Podem ser associados as pessoas e entidades que se interessem pela realização do fim social, cumpram os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.
- 2. As candidaturas de admissão são apresentadas por dois ou mais associados à direcção, em modelo próprio aprovado pela direcção, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de associado.
- 3. A recusa de admissão só pode ser declarada por manifesta desconformidade com os interesses da associação, devendo ser fundamentada e comunicada por escrito ao interessado até noventa dias após a recepção da candidatura.
- 4. O candidato a associado rejeitado pode apelar para o presidente da mesa da assembleia geral no prazo de vinte dias após a recepção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da sua apreciação em assembleia geral.

5.º

Associados efectivos e honorários

A associação é formada por associados efectivos (os aderentes à associação na data da sua constituição ou posteriormente) que apoiem os fins e objectivos da associação e por associados honorários (as personalidades e entidades que se destacarem no apoio à associação ou cuja acção notável está de acordo com os fins sociais).

6.⁰

Direitos e deveres dos associados

- 1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas actividades da associação;
 - b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e a execução das deliberações dos órgãos sociais;

- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, decorridos mais de seis meses desde a data da admissão como associado (quanto aos associados que não adiram à associação na data da constituição) e verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
- d) Propor, discutir e votar em assembleia geral as matérias que interessam à vida da associação, sem prejuízo do disposto na alínea c) anterior;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral e do conselho de jurisdição, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- f) Aceder à documentação da associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; e
- g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação social susceptível de envolver directamente o seu nome ou afectar os seus direitos e deveres enquanto associado.
- 2. São direitos dos associados honorários os definidos nas alíneas a), b), f) e g) do nº 1 deste artigo.
- 3. Constituem deveres dos associados efectivos:
 - a) Promover os fins e os objectivos da associação e contribuir para o desenvolvimento da associação;
 - b) Respeitar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Exercer com zelo e diligência as funções e projectos que lhe sejam confiados pela associação, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
 - d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da associação;
 - e) Contribuir com o pagamento da jóia e das quotas fixadas pela direcção, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados do seu pagamento; e
 - f) Participar à direcção as alterações de domicílio e respectivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela associação.
- 4. São deveres dos associados honorários os definidos nas alíneas a), b) e d) do nº 3 este artigo.

7.º

Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua demissão, por escrito, à direcção;

- b) Os que não regularizem as suas quotas, após aviso da direcção, mantendo-as em falta por mais de dois anos; e
- c) Os que não cumpram, reiterada ou gravemente, os presentes estatutos, os regulamentos internos ou as decisões dos órgãos sociais.
- 2. A declaração de perda de qualidade de associado nos termos previstos na alínea c) do número anterior depende sempre de deliberação de exoneração tomada pela assembleia geral, por uma maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, sob proposta da direcção, depois de obtido o parecer prévio favorável do conselho de jurisdição.
- 3. O associado que deixar de pertencer à associação não terá direito a reaver as prestações que haja despendido.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos Sociais)

8.º

Órgãos

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho de jurisdição.

9.º

Eleição e mandatos

- 1. Os membros que compõem a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, por meio de listas propostas para o efeito. São também eleitos pela assembleia geral dois dos membros do conselho de jurisdição, sendo os restantes membros deste órgão designados por inerência de funções, nos termos previstos no artigo 26.º destes estatutos. Os revisores oficiais de contas (ou as sociedades de revisores oficiais de contas) que sejam propostos para o conselho fiscal podem integrar mais do que uma lista electiva.
- 2. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos consecutivos.
- 3. Todas as listas electivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e as respectivas assinaturas conformes, deverão ser submetidas ao presidente da mesa até noventa dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.

- 4. Os associados que integrem as listas mencionadas no número três anterior, deverão estar na posse de todos os direitos sociais e cumprir as demais condições previstas nestes estatutos.
- 5. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais até quarenta e cinco dias após o termo do prazo de apresentação das listas electivas.
- 6. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social, atestada pelo respectivo órgão, o presidente da mesa deve substituí-lo pelo membro suplente caso exista da respectiva lista eleita, com observância da sua ordem de precedência, passando o membro substituto a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.
- 7. O presidente da mesa deve convocar a assembleia geral destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais, parciais ou gerais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, incluindo os membros substitutos, ou se verifique a impossibilidade absoluta do seu funcionamento. No caso de realização de eleições antecipadas parciais, os membros eleitos exercem plenamente as suas funções até ao termo do mandato dos seus antecessores.
- 8. Os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia.
- 9. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou, sendo este o renunciante, ao conselho fiscal.
- 10. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

10.º

Conflitos de Interesses

- 1. A associação observará as disposições do código de conduta e de conflitos de interesses da *Transparency Internacional* e adoptará os regulamentos internos que sejam necessários à implementação das suas práticas de governação interna, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e nas normas imperativas da lei.
- 2. Os membros da direcção devem obrigatoriamente suspender o exercício das suas funções para poderem coordenar projectos para a associação, que sejam objecto de algum benefício económico, directo ou indirecto.
- 3. Os membros dos órgãos sociais, bem como os colaboradores da associação que prestem serviços remunerados, incluindo o director executivo, devem entregar ao

conselho de jurisdição, até ao início das suas funções, uma declaração de conflito de interesses com indicação das entidades nas quais aufiram remunerações ou outros benefícios económicos e das empresas nas quais disponham de mais de cinco por cento dos direitos de propriedade ou de controlo.

- 4. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ao conselho de jurisdição pelo associado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu conhecimento.
- 5. Os regulamentos internos da associação relativos a direitos e deveres dos associados e dos membros dos órgãos sociais são aprovados pela assembleia geral, sob proposta da direcção e depois de emitido o parecer prévio favorável do conselho de jurisdição e do conselho fiscal.

11.º

Deliberações

- 1. Os associados tomam deliberações em assembleia geral, sendo o voto exercido pessoalmente, incluindo através de representante, podendo ainda ser exercido por correspondência nas eleições para os órgãos sociais.
- 2. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
- 3. No caso de voto por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura conforme do associado votante, dirigida ao presidente da assembleia geral, recepcionada até dois dias antes da data da respectiva assembleia geral; para o efeito, o presidente da assembleia geral deve, em coordenação com a direcção, enviar a todos os associados as listas electivas admitidas à eleição em conjunto com o aviso convocatório, nos termos previstos no número um do artigo 17.º destes estatutos.
- 4. Os órgãos de direcção, fiscalização e jurisdição deliberam em reuniões do respectivo órgão, tomadas por maioria dos seus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 5. São lavradas actas das reuniões e deliberações de qualquer órgão social da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

12.º

Outras condições de exercício dos cargos sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é em geral gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.

- 2. O revisor oficial de contas (ou a sociedade de revisores oficiais de contas) independente, membro do conselho fiscal, auferirá os honorários convencionados por escrito com a direcção, de acordo com o interesse social e os usos do mercado.
- 3. Quando a complexidade da administração da associação exija a disponibilidade prolongada de um ou mais membros da direcção podem estes ser remunerados, sob proposta da direcção e depois de obtido o parecer prévio favorável do conselho de jurisdição.
- 4. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais, o pagamento pela associação das despesas comprovadamente incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas.

13.⁰

Perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela assembleia geral;
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos; e
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respectivo mandato.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

14.9

Competência da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é o órgão soberano da associação e nela participam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A assembleia geral é também o órgão de recurso ou apelo das decisões dos outros órgãos sociais.
- 3. Para além das demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei, compete em especial à assembleia geral:
 - a) Eleger os órgãos sociais;
 - b) Fixar o valor das quotas, sob proposta da direcção;

- c) Discutir e votar anualmente o relatório, o balanço e contas da direcção e aprovar os orçamentos anuais da associação;
- d) Deliberar sobre os regulamentos da associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta da direcção;
- f) Conceder autorização para a associação demandar quaisquer titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respectivos cargos;
- g) Destituir os titulares dos órgãos sociais; e
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

15.º

Mesa da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente e um secretário.
- 2. Na falta ou impedimento do presidente da mesa, incumbe ao secretário da mesa o exercício das suas competências, previstas nestes estatutos e na lei.

16.9

Representação de associados

- 1. É admitida a representação de associados, mediante declaração do próprio (enviada por carta, fax ou email), dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 2. A representação só pode ser feita noutro associado e até ao máximo de dez delegações por cada associado.

17.º

Convocatórias e funcionamento

- 1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal aos associados efectivos para os seus endereços registados na associação, com a antecedência mínima de dez dias, devendo do aviso constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 2. Para além do cumprimento do disposto no número um anterior, o aviso convocatório da assembleia geral será também publicado num dos jornais diários de circulação nacional, com a antecedência mínima ali referida.
- 3. A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para deliberar sobre o relatório, o balanço e contas da direcção e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido de outro órgão social, nos termos dos presentes estatutos, ou por um conjunto de

associados efectivos não inferior a um quinto; se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que deva fazê-lo, a direcção promoverá a sua convocação.

- 4. Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos, a assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, mas reunirá validamente meia hora depois, com os associados efectivos que se encontrarem presentes.
- 5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes ou representados, salvo diferente disposição nos presentes estatutos ou em norma imperativa da lei.

SECÇÃO II

(Direcção)

18.º

Competência da direcção

- 1. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos.
- 2. A direcção nomeará o director executivo da associação, a quem incumbirá o exercício profissional remunerado da gestão e operação correntes da associação, e que reportará directamente à direcção. A direcção definirá, para o efeito, as competências e responsabilidades do director executivo, podendo alterá-las a todo o tempo de acordo com o interesse social.
- 3. A direcção poderá designar comissões consultivas, para a aconselhar em matérias específicas de interesse social relevante, bem como constituir grupos de trabalho destinados à execução de projectos específicos de interesse social.

19.º

Composição da direcção

A direcção é composta por cinco ou sete associados, sendo um deles o presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

2. A direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.

20.9

Funcionamento da direcção

1. A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

2. A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu presidente, por meio de convocatória com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

21.º

Forma de obrigar a associação

Para obrigar a associação em qualquer acto externo ou contrato é necessária: i) a assinatura de dois membros da direcção; ou ii) a assinatura do membro da direcção a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites da delegação; ou iii) a assinatura do director executivo, nos termos e dentro dos limites do mandato conferido pela direcção.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

22.º

Competência do conselho fiscal

- 1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, examinar as suas contas, o balanço e os relatórios de contas, e dar pareceres sobre os actos que impliquem aumento relevante das despesas ou diminuição relevante das receitas, seja por iniciativa própria, seja a solicitação de qualquer outro órgão social.
- 2. Ao revisor oficial de contas (ou sociedade de revisores oficiais de contas) independente, membro do conselho fiscal, incumbe a emissão da certificação legal das contas anuais da associação.

23.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo dois deles associados, um presidente e outro vice-presidente, e por um revisor oficial de contas (ou sociedade de revisores oficiais de contas) independente.

24º

Funcionamento do conselho fiscal

- 1. O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
- 2. O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória escrita com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.
- 3. O presidente do conselho fiscal deve proceder à convocação do conselho fiscal a pedido da direcção, nomeadamente para efeitos de exame das contas anuais da

associação e emissão do respectivo parecer e elaboração da certificação legal de contas.

SECÇÃO IV

(Conselho de Jurisdição)

25º

Competência do conselho de jurisdição

- 1. Ao conselho de jurisdição compete emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos sociais, respectivos membros, e aos associados, a respeito da sua actuação, designadamente em matéria de possíveis conflitos de interesses, cumprimento de deveres e direitos sociais, perda da qualidade de associado e destituição dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos e da lei.
- 2. A emissão de pareceres e recomendações será realizada por iniciativa própria ou a pedido de um membro de outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados.

26.º

Composição do conselho de jurisdição

O conselho de jurisdição é composto por cinco membros, sendo dois dos seus membros eleitos pela assembleia geral (o presidente e o vice-presidente) e os restantes três lugares preenchidos por inerência pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho fiscal e pelo secretário daquela mesa (vogais).

27º

Funcionamento do conselho de jurisdição

- 1. O conselho de jurisdição reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano social.
- 2. O conselho de jurisdição reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente, por meio de convocatória enviada com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

CAPÍTULO QUARTO

(Actividade Económica e Financeira)

28.⁰

Receitas

São receitas da associação, nomeadamente:

- a) A jóia inicial e o produto das quotizações, cujo valor será aprovado em assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das actividades sociais; e
- d) Os donativos, subsídios, legados e outras liberalidades aceites pela direcção.

29.º

Despesas

São despesas da associação, nomeadamente:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; e
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

30.º

Contratação

- 1. A associação promoverá os princípios da transparência, isenção e concorrência no âmbito da contratação de terceiros, realização de aquisições, fornecimentos e despesas.
- 2. Incumbe à direcção a definição dos procedimentos de contratação aplicáveis a cada caso e necessários à implementação dos princípios referidos no número um.

31.º

Plano de gestão, orçamento e prestação de contas

- 1. A actividade económica e financeira da associação rege-se pelos princípios da transparência, isenção e prestação de contas.
- 2. A direcção deve elaborar o plano anual de gestão e o orçamento anual da associação até 31 de Janeiro do ano a que os mesmos reportam, devendo dar conhecimento dos mesmos ao conselho fiscal.
- 3. A direcção deve prestar contas da actividade económica e financeira da associação e elaborar o balanço, o relatório de gestão e das práticas de governo associativo, e demais documentos de prestação de contas até ao dia 31 de Março do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.
- 4. A direcção deve apresentar ao conselho fiscal para exame os documentos referidos no número três até cinco dias após a sua elaboração, devendo o conselho fiscal emitir o seu parecer e certificação legal nos trinta dias seguintes.

5. A direcção deve convocar a assembleia geral para a apreciação do balanço e demais documentos de prestação contas, até ao dia 15 de Maio do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.

32.º

Publicidade

- 1. A direcção deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respectivo sítio da internet, e na sua sede social, cópia integral dos documentos referidos no número três do artigo 31.º destes estatutos, bem como o parecer do conselho fiscal e a certificação legal das contas, até à data da convocação da assembleia geral destinada à sua apreciação e votação.
- 2. A direcção deve ainda disponibilizar, pelos mesmos meios, informação relevante sobre a actividade económica e financeira em curso da associação.

33.º

Ano económico

O ano económico da associação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO QUINTO

(Propriedade intelectual)

34.º

Protecção e uso do nome e demais direitos

- 1 Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da associação, não poderão fazer uso público do nome da associação, sem autorização expressa da direcção, entendendo-se como tal:
 - a) Efectuar manifestações e tomar posições públicas em nome da associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou
 - b) Usar o nome da associação em actividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com excepção dos respectivos *curriculum vitae*.
- 2 As infracções desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
- 3 Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da associação através dos meios de comunicação social de grande difusão.
- 4 É obrigatório o uso do nome da associação e/ou logótipo nos projectos conexos com a associação.

- 5 Incumbe à direcção a protecção adequada dos direitos de propriedade intelectual da associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.
- 6 Os direitos de propriedade intelectual da associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da direcção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

CAPÍTULO SEXTO

(Alterações Estatutárias, Dissolução e Casos Omissos)

35.º

Alterações

- 1. A alteração dos estatutos da associação só poderá efectuar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
- 2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos.
- 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos, presentes ou representados.

36.º

Dissolução

- 1. A associação dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
- 2. A deliberação sobre dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos, presentes ou representados.
- 3. Na assembleia geral em que seja deliberada a dissolução da associação será igualmente designada a comissão liquidatária que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

37.º

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos da associação, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção e depois de emitido o parecer prévio favorável do conselho de jurisdição e do conselho fiscal.

Disposições finais

1. São associados efectivos promotores da associação os seguintes:

António Pedro de Andrade Dores

Carla Maria de Bastos Borrões

Carlos José Gomes Pimenta

Domitília d'Assunção Batista Diogo Pires Soares

João Carlos de Pinto Triães

João Manuel do Nascimento Gomes

Patrícia Isabel Mira Batista Calca

João Paulo Macedo Batalha

José Armando Martins Ferreira

José Miguel Antunes Fernandes

Lopo Manuel Teixeira de Lencastre de Almeida Ribeiro

Luís António Pais Bernardo

Luís Mah Silva

Luís Manuel Macedo Pinto de Sousa

Maria Elena Burgoa y Arenales Macedo Dias

Maria José Capelo Rodrigues Morgado

Maria Teresa Goulão de Matos Ferreira

Paula Cristina Couto Lopes da Silva

Paulo Alexandre Baptista Teixeira de Morais

Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas

Ramiro Geraldes de Oliveira Araújo

Rui Miguel Silva Seabra

2. São desde já designados associados honorários da associação as seguintes individualidades, cuja acção pública notável está de acordo com os fins sociais:

Dr. José Luís Saldanha Sanches (in memoriam)

Dr. José António Martins Mendes Cerejo

Dra. Ana Maria Rosa Martins Gomes

Eng. João Cardona Gomes Cravinho

Dr. Manuel Villaverde Cabral

Dr. José Manuel Paquete de Oliveira

Dr. José Adelino Eufrásio de Campos Maltez

Dr. José António Mouraz Lopes

Eng. Henrique José Alves Neto

Eng. Luís António Silva Duarte Portela

Arq. José Maria dos Santos Pulido Valente

39.º

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados para o triénio 2010-2012:

Mesa da assembleia geral (2):

- Presidente:

António Pedro de Andrade Dores, divorciado, residente na Rua António Albino Machado 47-4ºDto, 1600-011 Lisboa; e

- Secretário:

Paula Cristina Couto Lopes da Silva, casada, residente na Rua João Domingos Bomtempo 17 Bloco 3 Edifício 2 3º Direito 2860-128 Alhos Vedros.

Direcção (7):

- Presidente:

Luís Manuel Macedo Pinto de Sousa, casado, residente na Rua Prof. Manuel Valadares 17 6º Esquerdo, 1750-012 Lisboa;

- Vice-Presidente:

Paulo Alexandre Baptista Teixeira de Morais, casado, residente na Alameda Eça de Queirós, n.º 350, 7.º hab.1, 4200-272 Porto;

Vogais:

Carlos José Gomes Pimenta, casado, residente na Rua do Lidador, nº 467 2º, 4100-308 Porto;

Lopo Manuel Teixeira de Lencastre de Almeida Ribeiro, casado, residente na Rua João Domingos Bomtempo 17 Bloco 3 Edifício 2 3º Direito 2860-128 Alhos Vedros;

Luís Mah Silva, solteiro, maior, residente na Rua da Paz, nº58 1º, 1200-323 Lisboa;

Maria José Capelo Rodrigues Morgado, viúva, residente na Rua Conde de Sabugosa, nº4, 2º Dto., Lisboa; E

Maria Teresa Goulão de Matos Ferreira, divorciada, residente na Avenida Ventura Terra, 20, 1600-781 Lisboa.

Conselho fiscal (3):

- Presidente:

José Miguel Antunes Fernandes, casado, residente na Rua Prof. Fernando da Fonseca nº 18-B, 7º Direito, 1600-618 Lisboa;

- Vice-Presidente:

João Carlos de Pinto Triães, solteiro, maior, residente na Rua Dr. Lacerda e Almeida, nº6 3º. Esq., 1170-116 Lisboa; e

- ROC:

Duarte Nuno e Teixeira Pinto SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 144, com sede social na Casa Grande Toural, Fontão, 4990-610 Viana do Castelo, representada por **Fernando Manuel de Magalhães Teixeira Pinto**, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 688, casado, com domicílio profissional na Rua das Oliveiras, nº 49 – 1º Dto., 4435-365 Rio Tinto.

Conselho de jurisdição (5):

- Presidente:

José Armando Martins Ferreira, casado, residente na Rua Cidade Bissau, Lote 20, 15º Esq. Frente, 1800-075 Lisboa;

- Vice-Presidente:

Maria Elena Burgoa Y Arenales Macedo Dias, casada, residente na Rua 5 de Outubro, n.º 348, Madorna, 2785-554 São Domingos de Rana, Lisboa; e

- Vogais (por inerência): o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho fiscal e o secretário da mesa, acima identificados.

* * *